



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO LEI Nº 1.511, DE 2015**

Acrescenta o inciso IX ao art. 200 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o fito de atrubuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, bibliotecas, museus e centros de documentação e memória.

Aponham-se, ao final do dispositivo alterado pelo art. 2º do projeto de lei em epígrafe, as letras “NR” maiúsculas, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente